



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 06/2023

No décimo sexto dia, do mês de março, no edifício sede do Município do Cartaxo, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 14/03/2023:

Ordem do Dia

1. CP/02/2022/DAOEM - Empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto | Pedido de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente do caderno de encargos ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes – Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 09/03/2023. / *para deliberação;*
2. CP/02/2022/DAOEM - Empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto – Aprovação de lista de trabalhos a suprimir, lista de trabalhos complementares da mesma espécie do caderno de encargos e proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente. / *para deliberação;*
3. Código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho. / *para deliberação;*
4. Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo – Início do procedimento. / *para deliberação;*
5. Apreciação e submissão a Assembleia Municipal para aprovação do exercício de competências no domínio da Ação Social, pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo. / *para deliberação;*
6. Fixação de preço de bilhetes para o concerto Tributo a Pedro Batista, no Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação;*
7. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo de Stand Up Comedy Limbo, com Guilherme Duarte, no Centro Cultural do Cartaxo. / *para deliberação;*
8. Pagamentos efetuados entre 18/02/2023 e 03/03/2023. / *para conhecimento;*
9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/03/2023. / *para conhecimento;*
10. Posição dos Compromissos entre 18/02/2023 e 03/03/2023. / *para conhecimento.*



A. Período antes da ordem do dia

B. Ordem do dia:

- 1. CP/02/2022/DAOEM - Empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto | Pedido de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente do caderno de encargos ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes – Ratificação do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 09/03/2023. – Proposta de deliberação n.º 18/PC-JH/2023**

“Considerando que:

- 1. Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa UNIKONSTROI, LDA, SA., no passado dia 14.06.2022, o Contrato n.º 34/2022 de empreitada de obra pública cujo objeto principal consiste na realização da “Empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto”.*
- 2. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.*
- 3. Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, de realização de trabalhos que, (i) estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias e (ii) não estão previstos em sede de Caderno de Encargos.*
- 4. No que se refere aos trabalhos mencionados em (i), e dado que os serviços competentes ainda se encontram a proceder ao seu levantamento, serão devidamente tratados em momento posterior, o mesmo sucedendo no que tange a trabalhos que eventualmente deverão ser suprimidos no âmbito da presente empreitada.*
- 5. Nessa sequência, pretende assim, a presente informação, traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares referidos em (ii), isto é, trabalhos cuja espécie não está prevista em sede de Caderno de Encargos ou, estando prevista, são a executar em condições diferentes.*
- 6. Os referidos trabalhos complementares são os indicados em anexo à presente informação.*
- 7. Dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.*
- 8. Desta feita, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, cumpre notificar o empreiteiro para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

9. Para o efeito, o Dono da Obra disponibiliza os seguintes elementos de projeto, necessários à sua completa definição e execução no Anexo I.
10. Uma vez apresentada, pelo empreiteiro, a proposta de preço e de prazo, o Dono da Obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
11. Se o Dono da Obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo aludido no ponto anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.
12. Dada a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, em concreto o facto de estarmos perante um procedimento financiado por fundos comunitários, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 5298 MGD datada de 09/03/2023.

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria, para efeitos de ratificação, o seguinte:

- A aprovação da necessidade de serem executados os trabalhos complementares mencionados na presente informação;
- A notificação do Empreiteiro para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar, melhor definidos na presente informação, nos termos do n.º 2 do artigo 373.º do CCP;
- A aprovação do ofício a enviar ao Empreiteiro relativamente à notificação para apresentar proposta de preço e de prazo referentes aos trabalhos complementares a realizar.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. CP/02/2022/DAOEM - Empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto – Aprovação de lista de trabalhos a suprimir, lista de trabalhos complementares da mesma espécie do caderno de encargos e proposta de preço e prazo para trabalhos complementares de espécie diferente. – Proposta de deliberação n.º 20/PC-JH/2023

“Considerando que:

1. Foi celebrado entre o Município do Cartaxo e a empresa UNIKONSTROI, LDA, no passado dia 14.06.2022, o Contrato n.º 34/2022 de empreitada de obra pública cujo objeto principal consiste na realização da “Empreitada de Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto”.
2. Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, **(i)** de realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias e **(ii)** de realização de trabalhos espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes e **(iii)** da necessidade de proceder à supressão de trabalhos inicialmente contratualizados.

(i) Da necessidade da realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos



enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, “são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução”, sendo que, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º do CCP, “o empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”, salvo a exceção estatuída no n.º 2 do mesmo preceito legal.
4. Iniciada a execução do referido contrato, foi constatada a necessidade, pelo Dono da Obra, de realização de trabalhos que, estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar necessárias.
5. No que se refere aos trabalhos mencionados em **(i)**, pretende a presente proposta traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares ao caderno de encargos, cuja necessidade foi detetada no decorrer da execução da obra, conforme se refere e discrimina no **Anexo I**.
6. Com efeito, estamos perante trabalhos que estando previstos no Caderno de Encargos enquanto parte integrante do supramencionado contrato, não figuravam nas quantidades que se vieram a revelar adequadas.
7. Pretende assim, a presente proposta, traduzir a situação decorrente de trabalhos complementares ao caderno de encargos na fase de execução do contrato, que se detalham no anexo mencionado no ponto 5 da presente proposta.

(ii) Da necessidade da realização de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes

8. Já no que se refere aos trabalhos indicados em **(ii)**, isto é, trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, são os seguintes apresentados no **Anexo II**.
9. Dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.
10. Desta feita, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, procedeu-se à notificação do empreiteiro para apresentar ao Dono da Obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos referidos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual foi acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução (Cfr. Anexo III).
11. Na senda da notificação mencionada no número anterior, apresentou o empreiteiro, em 10/03/2023, a mencionada proposta de preço e prazo, conforme documento em anexo (Anexo IV), para o qual se remete e se dá aqui por integralmente reproduzido.
12. Por se revelar adequada face aos trabalhos complementares a realizar, propõe-se aceitar a



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

proposta de preço e prazo apresentada pelo Empreiteiro, sendo que a realização dos trabalhos complementares não dará lugar a qualquer prorrogação do prazo, já que o mesmo não apresentou qualquer prazo para o efeito.

(iii) Regime aplicável à realização de trabalhos complementares mencionados em (i) e em (ii)

13. Cumpre patentear que, no caso concreto, relativamente aos trabalhos complementares mencionados em (i) e (ii), estão cumpridos os pressupostos do artigo 370.º do CCP. De acordo com o normativo legal supra identificado, devem verificar-se os seguintes pressupostos: (i) a mudança de empreiteiro não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; (ii) a mudança de empreiteiro provocar um aumento considerável de custos para o contraente público; e (iii) o valor dos trabalhos complementares a contratar não exceder, de forma acumulada, 50% do preço contratual inicial;

14. No que tange com o primeiro requisito, é evidente que existe uma íntima conexão com os trabalhos ora propostos com os inicialmente previstos, na medida em que devem ser efetuados em absoluta consonância com os trabalhos a serem executados, para garantir a interoperabilidade com os equipamentos e a obra já existente.

Por sua vez, encontrando-se a obra em execução, com meios técnicos e humanos associados, não se afigura viável a mudança de empreiteiro para a execução dos trabalhos complementares supra mencionados e à semelhança do supra aduzido, qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, como bem se entende, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade técnica.

Qualquer mudança de empreiteiro, nesta fase, comprometeria a boa execução dos trabalhos a realizar, dada a sua especificidade, a qual deve ser feita em absoluta harmonização e ininterruptabilidade e interoperabilidade com os trabalhos a executar e os que estão em execução.

A contratação do adjudicatário da empreitada em questão para a execução dos trabalhos complementares garante a ininterrupção da obra, permitindo a interoperabilidade dos recursos técnicos e humanos de que o mesmo dispõe por se encontrar no local de execução.

15. No que se refere ao segundo requisito, sempre se diga que os trabalhos complementares são justificados quanto à natureza, quantidade e custos, tendo por base tempos de execução, meios afetos e referências contratuais, a contratação de um novo empreiteiro para os trabalhos complementares em questão sempre implicaria mais custos para o Dono da Obra decorrentes da necessidade de se adaptarem os trabalhos complementares àqueles já efetuados.

Ainda se diga que, face à acentuada flutuação dos preços que se tem observado no mercado das matérias primas e dos serviços, fruto tanto da pandemia Covid 19 como do confronto bélico que assola hodiernamente a Ucrânia, é seguro concluir que, caso fosse contratualizado um novo empreiteiro para a realização dos pretendidos trabalhos complementares, os preços praticados seriam exponencialmente superiores aos fixados no contrato em execução.

Mais a mais, a gestão da execução de dois contratos em paralelo, se afigura conflituante com a boa gestão que se impõe levar a cabo na execução da obra em questão, pois redundaria na presença de dois empreiteiros a assegurar uma necessidade que se requer uniforme, podendo colocar em risco



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

a articulação e harmonia da solução considerada, gestão que também influenciaria no preço contratual praticado pelo novo empreiteiro.

16.No que se refere ao terceiro requisito, afigura-se necessário aferir do cumprimento do limiar quantitativo de 50% do preço contratual, nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP.

Para o que ora releva, e quanto aos trabalhos complementares mencionados em (i), estatui o n.º 1 do artigo 371.º do CCP que “O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução da obra necessárias à sua execução, quando os mesmos tenham integrado o caderno de encargos relativo ao procedimento de formação do contrato”.

Por sua vez, dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;

Descendo ao caso concreto dos trabalhos mencionados em (i), tendo em consideração os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no Anexo I, **é patente que os mesmos são trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes**, uma vez que estamos perante trabalhos inicialmente previstos em sede de Caderno de Encargos, apenas o foram em quantidades que se vieram a revelar inadequadas.

Uma vez que estamos perante trabalhos da mesma espécie e a executar em condições semelhantes, tem direta aplicação o disposto na alínea a) n.º 1 do artigo 373.º do CCP.

Desta feita, face às quantidades que o Dono da Obra considera necessárias para a boa execução da empreitada, é aplicável o preço contratual previsto no âmbito da proposta adjudicada. Nesta sequência, os trabalhos complementares face a **trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes**, cifram-se no valor de **21.776,41 €** (vinte e um mil, setecentos e setenta e seis euros e quarenta e um cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Já no que se refere aos trabalhos complementares mencionados em (ii), dispõe o n.º 1 do artigo 373.º do CCP que “Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos: b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução”.

Por sua vez, tendo em consideração os trabalhos complementares supra mencionados e melhor identificados no Anexo II, **sendo que os trabalhos a executar são de espécie diferente aos contratualizados inicialmente**, uma vez tida em consideração a proposta de preços apresentada pelo Empreiteiro nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, os mencionados trabalhos cifram-se no valor de **66.734,49 €** (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Ora, na medida em que o preço contratual da presente empreitada se cifrou em **1.418.000,00 €** (um milhão, quatrocentos e dezoito mil euros), nos termos do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, o valor correspondente aos trabalhos complementares mencionados em (i) e (ii) nunca poderia ultrapassar os **709.000,00 €** (setecentos e nove mil euros).

Ora, no caso concreto, se considerarmos o valor dos trabalhos complementares mencionados em (i) – **21.776,41 €** (vinte e um mil, setecentos e setenta e seis euros e quarenta e um cêntimos) – e o valor dos trabalhos complementares mencionados em (ii) – **66.734,49 €** (sessenta e seis mil, setecentos e trinta e quatro euros e quarenta e nove cêntimos) –, a soma perfaz o valor de **88.510,90 €** (oitenta e oito mil, quinhentos e dez euros e noventa cêntimos), valor inferior ao montante de **709.000,00 €** (setecentos e nove mil euros) mencionado no parágrafo anterior.

Com efeito, e tendo por base o limiar de 50% mencionado no n.º 4 do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares correspondem a um valor percentual de 6,24 % face ao preço contratual – dando-se, assim, por verificado o requisito ínsito neste preceito legal.

Em face do exposto, o valor dos trabalhos complementares a executar e que deverão posteriormente ser objeto de liquidação, é **88.510,90 €** (oitenta e oito mil, quinhentos e dez euros e noventa cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se devido.

17. No que se refere ao prazo para a execução dos trabalhos complementares, e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 373.º do CCP, como estamos perante **trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes**, é aplicável o prazo parcial de execução previsto no plano de trabalhos para a identificada espécie de trabalhos.

Outrossim, estabelece o artigo 374.º do CCP que “1 – Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º. 2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos”.

No que a este ponto releva, considera o Dono da Obra que não haverá lugar à prorrogação do prazo de execução da obra, na medida em que a execução dos trabalhos complementares não prejudica o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

Já no que se refere ao prazo dos **trabalhos complementares a executar de espécie diferente aos inicialmente contratualizados**, nada mencionou o empreiteiro quanto ao prazo para executar os mesmos, pelo que é de concluir que não foi solicitada qualquer prorrogação de prazo para os mesmos.

(iv) Necessidade de se proceder à supressão de trabalhos

18. Em virtude de circunstancialismos vários, constatou a Entidade Adjudicante que a execução de alguns dos trabalhos previstos em sede de projeto de execução não se afigura necessária. Os aludidos trabalhos estão indicados em mapa anexo Anexo V.

19. Com efeito, a opção pela não realização destes trabalhos é conforme à boa execução da empreitada e, bem assim, tem em vista acautelar os prejuízos financeiros em que o Município do Cartaxo iria incorrer caso tais trabalhos fossem executados sem necessidade.



20. O preço contratual da empreitada, nos termos da cláusula 5.ª do contrato celebrado entre as partes, ascende a **1.418.000,00 €** (um milhão, quatrocentos e dezoito mil euros).
21. Ora, tendo em consideração a proposta de supressão de trabalhos na empreitada em análise, resulta um valor de trabalhos a suprimir que se cifra em **23.769,42 €** (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), correspondente a 1,68 % do preço da Empreitada em apreço – inferior, por isso, ao limiar de 20% do preço contratual inicial estabelecido no artigo 381.º do CCP, pelo que não se impõe o pagamento de qualquer compensação financeira ao Empreiteiro.
22. Estatui o artigo 381.º dispõe que “Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 /prct. ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10 /prct. do valor da diferença verificada”.
23. Ora, nos termos do preceito supra citado, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao Empreiteiro, uma vez que o valor dos trabalhos a suprimir é de **23.769,42 €** (vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove euros e quarenta e dois cêntimos), o qual representa 1,67% do preço contratual – sendo, por isso, inferior ao limite legal de 20% face ao valor contratual de **1.418.000,00 €** (um milhão, quatrocentos e dezoito mil euros).
24. Mais se informa que, de acordo com o n.º 2 do artigo 379.º do CCP, o preço correspondente ao trabalho a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º do mesmo diploma, dedução que deverá ser devidamente notificada ao empreiteiro.

No que releva aos artigos a ser suprimidos, será necessário dar nota dos trabalhos relativos ao seguinte:

Artigo 2.3.1.9.: “paragem de autocarro tipo modelo adotado pela Lezíria do Tejo, incluindo abrigo cinza escuro, 2 painéis informativos 600x800mm, postelete de identificação de paragem e braço, ou equivalente, incluindo fornecimento e instalação, incluindo todos os trabalhos de fundação de acordo com as especificações do fabricante”

Artigo 2.3.1.9.2: “Rua Serpa Pinto”

- Quantidade contratada: 1 un correspondente a 3.762,50 €
- Quantidade executada no: Auto n.º 3: 0,35 un correspondente a 1.316,88 € (35,00%)

No que a este trabalho diz respeito foram faturados 35% (1.316,88 €), contudo, em termos técnicos foi feita uma avaliação posterior desta solução.

Estava prevista a colocação de uma nova paragem de autocarro, no entanto, verificou-se que a paragem existente, tinha sido instalada recentemente e encontra-se em bom estado de conservação, pelo que não se justifica assumir o encargo financeiro com esta substituição.

O montante faturado referia-se ao equipamento em si, que já se encontrava em estaleiro, mas ainda não tinha sido instalado pelo empreiteiro.

Artigo 5.2.2.2: “Fornecimento e assentamento em vala de tubagem em Manilhas de Betão, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários.”



Artigo 5.2.2.2.1: “DN 1000”

- Quantidade contratada: 46 ml correspondente 4.737,08 €
- Quantidade executada no: Auto n.º 2: 11 ml correspondente a 1.132,78 € (23,91 %)

No que a este trabalho diz respeito foram faturados 4ml, correspondentes a 8,70% (411,92 €), contudo, em termos técnicos foi feita uma avaliação posterior desta solução.

Na zona da Rua Serpa Pinto próxima da ribeira, estava prevista a colocação de 4 metros lineares (ml) deste artigo, este local tem diversas travessias com outras instalações, por exemplo redes de água, instalações elétricas e telecomunicações. Assim, por forma a garantir a capacidade de drenagem do sistema e não prejudicar os sistemas instalados, seria conveniente que neste local em particular fossem colocadas 3 tubagens de diâmetro inferior (630mm), para evitar inclusivamente a intervenção nas outras redes que acarretaria um aumento de custos na própria empreitada.

Relativamente aos dois artigos, dado que em termos técnicos se procedeu uma reavaliação, de acordo com os pressupostos anteriores, seria de solicitar que os artigos faturados fossem retirados, opção que é aceite pelo empreiteiro sem custos para o Município do Cartaxo, devendo este valor ser devolvido ao Município.

Assim, caso esta proposta seja aprovada, afigura-se necessário que o empreiteiro proceda à devolução do valor faturado 1.728,80 € (mil setecentos e vinte oito euros e oitenta cêntimos), de acordo com o artigo 390º do CCP, para regularização desta situação, sendo que para tal deverá o empreiteiro ser notificado do mesmo.

(v) Caução e reforço de caução face aos valores dos trabalhos complementares e aos valores da supressão de trabalhos

25.Outrossim, informa-se que, no contrato que ora se analisa, foi prestada caução no valor de 134.276,13 € e de reforço de caução no mesmo valor, nos termos da Cláusula 82.º do Caderno de Encargos e do Art.º 353 do CCP, respetivamente.

Desta feita, em virtude da realização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente proposta, informa-se que, em substituição da prestação de caução, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a título de trabalhos complementares.

Mais se informa que, nos termos do n.º 1 do artigo 353.º do CCP, proceder-se-á também à dedução do correspondente a 5% das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber a cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares.

Tendo em consideração que o Empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 353.º do CCP, procedeu ao reforço de caução através da prestação de garantia bancária – em cumprimento de recomendações da entidade responsável pelo financiamento comunitário associado ao contrato de empreitada –, informa-se que o empreiteiro deverá prestar caução no valor correspondente tanto no que respeita à retenção prevista no n.º 3 do artigo 88.º do CCP como no que respeita à dedução dos pagamentos previsto no n.º 1 do artigo 353.º do CCP.

Por sua vez, e na sequência da supressão de trabalhos mencionados na presente proposta, deverá



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

proceder-se à redução e conseqüente devolução dos valores inicialmente prestados pelo empreiteiro tanto a título de caução como de reforço da mesma, na proporção dos valores dos trabalhos a suprimir.

Ora, uma vez que, pelo supra exposto, sempre ter-se-ia que operacionalizar:

- a) a redução da caução prestada pelo empreiteiro e conseqüente devolução;*
- b) a redução do reforço de caução prestada pelo empreiteiro e conseqüente devolução;*
- c) a retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a título de trabalhos complementares, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP;*
- d) a dedução do correspondente a 5% das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber a cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares, nos termos do n.º 1 do artigo 352.º do CCP;*

Será de operacionalizar, face aos trabalhos mencionados na presente proposta, uma compensação entre os valores correspondentes à devolução de caução e reforço de caução a efetuar ao Empreiteiro por via da supressão de trabalhos, e entre os valores correspondentes da caução e reforço de caução que o Empreiteiro teria que prestar por via da realização dos trabalhos complementares.

Assim, tendo em consideração o valor da caução inicialmente prestada pelo Empreiteiro e os valores associados aos trabalhos complementares a realizar e aos trabalhos a suprimir, temos que:

SITUAÇÃO INICIAL

CAUÇÃO	70 900,00 €	5,0000%
REFORÇO DE CAUÇÃO	70 900,00 €	5,0000%

EFEITO NA CAUÇÃO:

TRABALHOS A MENOS	1 188,47 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DA MESMA ESPÉCIE	1 088,82 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ESPÉCIE DIFERENTE	3 336,72 €	5,0000%

EFEITO NO REFORÇO DA CAUÇÃO

TRABALHOS A MENOS	1 188,47 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DA MESMA ESPÉCIE	1 088,82 €	5,0000%
TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ESPÉCIE DIFERENTE	3 336,72 €	5,0000%

Nessa medida, face aos valores apresentados no que tange com a realização dos trabalhos

Processo N.º 2023/150.10.701.02/5
Reunião ordinária de 16.03.2023 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

complementares e no que tange com a supressão de trabalhos, a situação final tanto da caução como do reforço de caução é a seguinte:

CAUÇÃO	74 137,07 €
REFORÇO DE CAUÇÃO	74 137,07 €

Pelo que deverá apresentar o Empreiteiro prestar caução no valor da compensação referida, que respalde a diferença entre a caução prestada inicialmente (caução de 70.900,00 €) e o valor atualizado da mesma (74.137,07 €) e prestar reforço de caução que respalde a diferença entre o reforço de caução prestado inicialmente (reforço no valor de 70.900,00 €) e o valor atualizado do mesmo (74.137,07 €) – que, tudo somado, resultará na prestação de uma garantia bancária no valor de 6.673,45 € (seis mil, seiscentos e setenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos).

26. *Segue em anexo (Anexo VI) a adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes identificados na presente proposta.*

27. *Deve dar-se, também, cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 315.º, segundo o qual todas as modificações ao contrato devem ser publicitadas, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares.*

Dado que todas estas competências são da Câmara Municipal de acordo com a alínea f) do n.º 1 do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:

- a) A aprovação da realização dos trabalhos complementares melhor descritos na presente proposta;***
- b) A aprovação da proposta de preço e de prazo para a realização dos trabalhos complementares de espécie diferente mencionados em (ii) da presente proposta;***
- c) Seja ordenada a realização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente proposta, ao abrigo do artigo 371.º do CCP, nos termos supra descritos, por via da competente notificação ao Empreiteiro;***
- d) Aprovar a supressão dos trabalhos melhor supra descritos na presente proposta, nos termos do artigo 379.º do CCP;***
- e) A aprovação do ofício a enviar ao Empreiteiro relativamente à ordem de execução dos trabalhos complementares identificados na presente proposta, bem como a comunicar a supressão dos trabalhos melhor identificados na mesma sede (Anexo VII);***
- f) A aprovação da minuta de adenda correspondente à formalização dos trabalhos complementares melhor identificados na presente proposta;***
- g) Notificar o Empreiteiro da necessidade de proceder à correção das quantidades e valores relativos aos trabalhos dos artigos 2.3.1.9.2 e 5.2.2.2, de acordo com o artigo 390.º do CCP;***
- h) A redução do valor inicial da caução nos termos melhor supra descritos e devolução ao***

Processo N.º 2023/150.10.701.02/5
Reunião ordinária de 16.03.2023 da Câmara Municipal



empreiteiro da mesma;

- i) A dedução do correspondente a 5% das importâncias que o Empreiteiro tiver a receber a cada um dos pagamentos previstos para os trabalhos complementares, nos termos do n.º 1 do artigo 352.º do CCP;*
- j) A retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar a título de trabalhos complementares, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP;*
- k) A compensação a operacionalizar no que se refere à prestação de caução e reforço de caução, nos termos melhor supra descritos, face às alíneas h). i) e j) da presente proposta, pelo que deverá ser prestada caução no valor de 6.673,45 € (seis mil, seiscentos e setenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos);*
- l) Submeter o processo a visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Código de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho. – Proposta de deliberação n.º 19/PC-JH/2023

“Considerando que:

A política de segurança e saúde do Município de Cartaxo envolve o compromisso da organização em adotar e garantir a aplicação de uma estratégia e a correspondente afetação de recursos com vista à valorização pessoal e profissional dos seus trabalhadores, garantindo um ambiente seguro e saudável, por forma a promover a saúde física e mental dos seus profissionais.

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção e combate a práticas de assédio no trabalho nos setores público e privado, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, obrigando o empregador a adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instaurar de procedimentos disciplinares sempre que tiver conhecimento de indícios suficientes de situações de assédio moral e/ou sexual.

O presente Código de Boa Conduta estriba-se na política de segurança e saúde no trabalho do Município de Cartaxo, concretizando ao nível dos riscos psicossociais e, particularmente os relacionados com o assédio e a violência no trabalho, os princípios gerais e as regras de natureza legal, ética e deontológica que devem orientar o comportamento dos seus trabalhadores, com vista à sua prevenção e combate.

Enquanto instrumento de suporte e orientação sobre os comportamentos esperados de cada um, o presente código cumpre as orientações legais em matéria de assédio, dá resposta à Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea b), que estabelece que todos os trabalhadores têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes e à Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017 de 2 de outubro, que reforçou o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio.



O Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho prevê um conjunto de medidas com o objetivo de normalizar comportamentos na prevenção e no combate a qualquer prática de assédio, em contexto laboral.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com a alínea K) no n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, aprovar Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

CÓDIGO DE BOA CONDUTA PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

Nota Justificativa

A política de segurança e saúde do Município do Cartaxo envolve o compromisso da organização em adotar e garantir a aplicação de uma estratégia e a correspondente afetação de recursos com vista à valorização pessoal e profissional dos seus trabalhadores, garantindo um ambiente seguro e saudável, por forma a promover a saúde física e mental dos seus profissionais.

A Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção e combate a práticas de assédio no trabalho nos setores público e privado, alterando a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, obrigando o empregador a adotar códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e a instaurar de procedimentos disciplinares sempre que tiver conhecimento de indícios suficientes de situações de assédio moral e/ou sexual.

O presente Código de Boa Conduta estriba-se na política de segurança e saúde no trabalho do Município do Cartaxo assumida no âmbito da DAGRH na área de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, concretizando ao nível dos riscos psicossociais e, particularmente os relacionados com o assédio e a violência no trabalho, os princípios gerais e as regras de natureza legal, ética e deontológica que devem orientar o comportamento dos seus trabalhadores, com vista à sua prevenção e combate.

Enquanto instrumento de suporte e orientação sobre os comportamentos esperados de cada um, o presente código cumpre as orientações legais em matéria de assédio, dá resposta à Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 59.º, n.º 1, alínea b), que estabelece que todos os trabalhadores têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes e à Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 28/2017 de 2 de outubro, que reforçou o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio.

Assim, ao abrigo do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, é elaborado o seguinte Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, que prevê um conjunto de medidas com o objetivo de normalizar comportamentos na prevenção e no combate a qualquer prática de assédio, em contexto laboral.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de __/__/2023.



Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Código de Conduta estabelece a política, as linhas de orientação de conduta profissional e os procedimentos para prevenção e combate ao assédio no trabalho dos trabalhadores do Município do Cartaxo e ainda de todos aqueles que exerçam a sua atividade profissional nas instalações municipais, incluindo, entre outras, de formação.

Artigo 2.º

Compromisso

- 1. O Município do Cartaxo, enquanto entidade empregadora, promove o respeito mútuo pela dignidade dos trabalhadores no trabalho, a todos os níveis, e repudia expressamente qualquer prática de assédio moral e/ou sexual no trabalho, por ser incompatível com a dignidade da pessoa humana.*
- 2. O Município do Cartaxo está empenhado em manter nos seus locais de trabalho uma política de prevenção e combate a toda e qualquer forma de assédio e/ou violência, por ato lícito ou ilícito, assente, ou não, em fatores discriminatórios com base na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, ou quaisquer outros fatores de discriminação.*

Artigo 3.º

Princípios de política

- 1. O Município do Cartaxo e os seus trabalhadores atuam tendo em vista a prossecução do interesse público, no respeito pelos princípios de igualdade e não discriminação, de prevenção e de combate ao assédio e/ou violência no trabalho.*
- 2. No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores do Município do Cartaxo relacionam-se de forma respeitosa, leal, urbana e digna, abstendo-se de abusos verbais, físicos e/ou psicológicos e de comportamentos discriminatórios em relação aos demais trabalhadores ou a terceiros, e aplicam os princípios constitucional e legalmente consagrados em matéria de proteção de direitos fundamentais nas relações entre particulares, designadamente os relativos a igualdade, integridade pessoal, confidencialidade e boa fé.*
- 3. O assédio e os demais comportamentos que relevem do uso da violência no trabalho são, prioritariamente, objeto de intervenções preventivas, sem prejuízo das intervenções corretivas e repressivas, com as seguintes finalidades principais:*
 - a) Integrar a prevenção e o combate ao assédio e/ou violência no trabalho, no âmbito da política de segurança e saúde no trabalho do Município do Cartaxo;*
 - b) Promover uma cultura organizacional de tolerância zero quanto à prática de assédio;*
 - c) Promover a consciencialização dos trabalhadores quanto à importância da prevenção,*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

combate e eliminação do assédio e/ou violência no trabalho;

- d) Facultar aos trabalhadores, e seus representantes, os instrumentos necessários para prevenir, identificar e gerir situações de assédio;*
- e) Assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de situações de perigo, bem como de canal de denúncia sobre irregularidade suscetível de ação disciplinar;*
- f) Garantir a confidencialidade dos processos de tratamento de informação e a inexistência de represálias sobre denunciantes e/ou testemunhas;*
- g) Instaurar processo disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sempre que tiver conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar assédio ou violência no trabalho;*
- h) Conferir celeridade à tramitação dos processos associados;*
- i) Não tolerar acusações falsas, devendo os seus autores ser alvo de ação disciplinar;*
- j) Divulgar o Código de Boa Conduta junto dos seus destinatários.*

Artigo 4.º

Papeis e responsabilidades

- 1.** *Todos os titulares de cargos dirigentes do Município do Cartaxo são responsáveis pela manutenção de um ambiente de trabalho que promova a dignidade individual e profissional, a saúde, a integridade e o bem-estar físico e psicológico.*
- 2.** *Incumbe aos trabalhadores do Município do Cartaxo:*
 - a) Colaborar com os respetivos dirigentes na manutenção de um ambiente de trabalho que promova a dignidade individual e profissional, a saúde, a integridade e o bem-estar físico e mental;*
 - b) Reportar situações de perigo grave de assédio e/ou de violência no trabalho.*
- 3.** *Compete à Unidade Funcional de Apoio Jurídico e Fiscalização:*
 - a) Analisar as denúncias sobre irregularidades suscetíveis de ação disciplinar que lhe sejam apresentadas;*
 - b) Propor a ação disciplinar adequada em caso de acusações falsas apresentadas;*
 - c) Tramitar os procedimentos disciplinares aplicáveis;*
 - d) Dar a conhecer, até ao dia 15 dos meses de janeiro e junho de cada ano, ao Presidente da Câmara Municipal e ao serviço interno de segurança e saúde no trabalho informação sobre os casos analisados e tramitados.*
- 4.** *Compete à DAGRH na área de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, promover as atividades preventivas de combate ao assédio, designadamente:*
 - a) Receber e tratar as comunicações de situações de assédio e/ou violência no trabalho que os trabalhadores apresentem;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- b) *Disponibilizar o aconselhamento e a assistência que as potenciais vítimas de assédio e/ou violência possam solicitar;*
 - c) *Promover a realização de exame de saúde aos trabalhadores que evidenciem situações de saúde decorrentes de exposição ao assédio e/ou violência no trabalho;*
 - d) *Receber e tratar a informação recebida da Unidade Funcional de Apoio Jurídico e Fiscalização – área de Apoio Jurídico;*
 - e) *Integrar a informação recebida no âmbito da avaliação de riscos psicossociais na organização, no correspondente plano de ação e/ou concretizar propostas para o plano de formação do Município do Cartaxo;*
 - f) *Dinamizar a realização de ações de sensibilização, formação e/ou informação;*
 - g) *Acompanhar e fazer um ponto de situação ao Presidente da Câmara Municipal, até ao dia 15 dos meses de janeiro e junho de cada ano, sobre as atividades realizadas em execução do presente código;*
 - h) *Integrar os dados recolhidos no relatório anual sobre a atividade de segurança e saúde no trabalho.*
5. *Compete à DAGRH – área de Gestão de Recursos Humanos:*
- a) *Assegurar a realização das atividades de formação, informação e sensibilização que se repute necessária;*
 - b) *Sem prejuízo dos dados a integrar nos relatórios que nos termos da lei lhe compete assegurar, informar, até ao dia 15 dos meses de janeiro e junho de cada ano, a DAGRH – área de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho do número de ações de formação, informação e sensibilização realizadas sobre o tema e o número dos correspondentes destinatários;*
 - c) *Dar a conhecer o presente código sempre que haja novas admissões de trabalhadores, incluindo os que estão em regime probatório ou em período experimental, e dirigentes ou sempre que sejam contratados prestadores de serviços que desenvolvam regularmente atividades com os seus trabalhadores nas instalações municipais.*
6. *Compete ao Gabinete de Comunicação divulgar o presente código no portal da Internet e na página Mynet (Atendimento . Intranet) do Município.*

Artigo 5.º

Comunicações e Denúncia

1. *As situações que possam ser consideradas causa de perigo grave de assédio e/ou violência no trabalho devem ser comunicadas ao Presidente da Câmara.*
2. *Os trabalhadores que considerem ser alvo de assédio no trabalho suscetível de constituir infração disciplinar podem denunciar a situação ao Presidente da Câmara.*
3. *A comunicação e a denúncia, se meramente verbais, devem ser reduzidas a escrito com a identificação completa do seu autor(a) ou denunciante.*



4. As comunicações e as denúncias devem ser sustentadas com informação circunstanciada, nomeadamente, a identificação do(a) assediado(a), a identificação da vítima, o(s) local(ais), a(s) data(s) em que ocorreu(ocorreram), a descrição circunstanciada dos factos e os meios de prova, em sede de tutela da personalidade, da igualdade e de proibição da discriminação.
5. As comunicações e denúncias são feitas através da seguinte plataforma criada para este efeito, <https://denunciasinternas.cm-cartaxo.pt/>
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a situação de assédio pode ser objeto de denúncia escrita junto da Inspeção-Geral de Finanças, através do endereço eletrónico criado para o efeito, ltfp.art4@igf.gov.pt

Artigo 6.º

Procedimentos internos a aplicar

1. Recebida a comunicação de perigo grave de assédio e/ou violência no trabalho, deve a mesma ser remetida à DAGRH - área de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.
2. Recebida a denúncia, deve a mesma ser remetida à UFAJF – área de Apoio Jurídico, para os efeitos legalmente previstos.
3. De forma célere, deve ser enviada informação preliminar ao Presidente da Câmara no prazo de 15 dias úteis a contar da sua distribuição quanto ao apuramento de indícios suficientes de comportamentos passíveis de integrar um ambiente intimidador, hostil ou humilhante, de coação ou ameaça, em relação ao(à) eventual assediado(a) e, sendo caso disso, de falsidade das acusações.
4. Dessa informação deve ser dado conhecimento à DAGRH - área de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho.

Artigo 7.º

Proteção da confidencialidade

1. É assegurada a confidencialidade do procedimento quanto ao(à) denunciante, ao(à) denunciado(a), ao teor da denúncia, meios de prova testemunhal, documental ou pericial, abrangendo as diligências realizadas ou a realizar, pelo que todos os intervenientes devem agir com o sigilo necessário para proteger a dignidade e a privacidade de cada um, não devendo ser divulgada qualquer informação, procurando garantir-se a isenção, a igualdade e a transparência de todo o procedimento a todas as pessoas envolvidas.
2. É igualmente assegurada absoluta confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais recolhidos, que serão usados exclusivamente no âmbito das atribuições e finalidades previstas no presente código.
3. O(A) denunciante e as testemunhas por si indicadas, que comunicaram ou impediram atos de assédio ou pressão abusiva, não podem ser sancionados disciplinarmente, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio ou violência no trabalho até decisão final transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório, a menos que atuem com intenção de fazer



uma acusação falsa.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua Publicação no DRE.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo – Início do procedimento. – Proposta de deliberação n.º 10/V-FV/2023

“Considerando que:

Cerca de um terço dos estudantes do concelho beneficiam de apoios de ação social escolar devido a condições socioeconómicas desfavorecidas.

Existe a necessidade de tomar medidas de carácter social que mitiguem as desigualdades de oportunidades para o prosseguimento de estudos no ensino superior.

Ajudar a capacitar os nossos munícipes com as práticas e técnicas necessárias para o bom exercício das suas funções e ajudarmos a criar mais oportunidades de crescimento profissional e melhores condições de vida, não só permite uma valorização em termos pessoais, como também coletiva.

A concessão de Bolsas de Estudo visa proporcionar apoio aos estudantes que, em virtude da sua condição de carência económica, têm dificuldades em prosseguir os estudos no ensino superior ou no ensino profissional ministrado por estabelecimentos de ensino superior, integrados no sistema de ensino superior português.

Ajudar a assegurar um nível mínimo adequado de recursos financeiros anuais aos estudantes do ensino superior, designadamente àqueles em condições de carência económica comprovada, garantindo apoio financeiro a fundo perdido sob a forma de bolsa de estudo, atendendo às disponibilidades financeiras anuais resultantes de decisões legais de política orçamental do município, contribui para a consagração da igualdade material de oportunidades.

Com a atribuição de Bolsas de Estudo é estabelecido com os estudantes a partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte destes.

O princípio de boa aplicação dos recursos públicos, nos termos do qual o apoio financeiro público deve ser gerido de modo a maximizar a sua eficiência, concentrando-se, preferencialmente, no apoio aos estudantes economicamente mais carenciados, propõe-se no âmbito do desenvolvimento de medidas sociais, atribuir bolsas de estudo a estudantes residentes no concelho, que integram agregados familiares com carências económicas, com vista a ajudar estes cidadãos a ultrapassar dificuldades socioeconómicas que dificultem o acesso ao ensino superior e, simultaneamente, contribuir para o desenvolvimento cultural, educacional e económico do concelho do Cartaxo.

O presente regulamento será elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e em conformidade com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua versão mais recente.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Assim, face ao exposto considera-se indispensável definir critérios para a atribuição das bolsas de estudo, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e aprovação das candidaturas.

Tendo em vista a formalização de sugestões, e a sua avaliação por parte dos serviços municipais, para efeitos da sua eventual integração no Regulamento, propõe-se dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;

Assim, proponho que a câmara municipal delibere que:

1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento e constituir-se como tal, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

3) Os contributos a apresentar pelos interessados e a sua constituição enquanto tal sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: asocial@cm-cartaxo.pt, ou entregues pessoalmente no edifício da câmara municipal, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, devendo os interessados colocar, como “Assunto”, o seguinte texto: “Apresentação de Sugestões — Elaboração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo.”

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Apreciação e submissão a Assembleia Municipal para aprovação do exercício de competências no domínio da Ação Social, pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo. – Proposta de deliberação n.º 11/V-FV/2023

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social;

Em 12 de agosto de 2020 foi publicado o Decreto-lei n.º. 55/2020, o qual concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A referida Lei consagra também a transferência de várias competências para as entidades



intermunicipais, as quais constituem um instrumento de reforço da cooperação intermunicipal, que passa pela participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, pelo exercício das competências das plataformas supraconcelhias e pela elaboração de cartas sociais supramunicipais para a identificação de prioridade e respostas sociais a nível intermunicipal;

Mais consta do referido diploma no Artigo 20.º que:

“1 - A transferência das competências para as entidades intermunicipais depende de prévio acordo de todos os municípios que as integrem.

2 - O acordo referido no número anterior é da competência da assembleia municipal de cada um dos municípios que integram a entidade intermunicipal.”

Em 14 de fevereiro foi publicado o Decreto-lei n.º. 23/2022, o qual prorroga o prazo de transferência das competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais no domínio da ação social, até 01/01/2023;

Entende-se que se encontram reunidas as condições para que a CIMLT venha a assumir as competências no domínio da ação social, em 2023, tendo sido a questão apresentada na reunião n.º. 10/2022 do Conselho Intermunicipal;

Assim, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal, no sentido de deliberar o acordo prévio para o exercício pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em 01/01/2023, das competências relativas à Ação Social, indicadas no n.º2 do artigo 3º do Decreto-lei n.º. 55/2020, de 12 de agosto.

Propõe-se também a aprovação da presente deliberação em minuta para imediata produção de efeitos, bem como a Assembleia delibere em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com posteriores alterações.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Fixação de preço de bilhetes para o concerto Tributo a Pedro Batista, no Centro Cultural do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 04/V-MJO/2023

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

de interesse para o município;

- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

- A definição do preço referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».

O Município do Cartaxo pretende exhibir no foyer principal do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 31 de março, o concerto Tributo a Pedro Batista.

O referido concerto representa um encargo financeiro de 700,00€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em consideração que se estima a presença de 150 espetadores, propõe-se a fixação do preço de 5,00€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação de preço unitário do bilhete para o concerto Tributo a Pedro Batista em 5,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Fixação de preço de bilhetes para o espetáculo de Stand Up Comedy Limbo, com Guilherme Duarte, no Centro Cultural do Cartaxo. – Proposta de deliberação n.º 05/V-MJO/2023

“Considerando que:

- Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;

- Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município;

- O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procurando apostar numa programação e oferta diferenciadora, para as várias faixas etárias, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;

- A definição do preço referente a cada espetáculo/atividade depende de fatores diversos, como o seu custo real e a intenção da autarquia de promover o acesso aos espetáculos e está sujeito à aprovação da Câmara Municipal;

- Nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, «Os preços (...) a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens».

O Município do Cartaxo pretende exibir no grande auditório do Centro Cultural do Cartaxo, no dia 6 de maio, o espetáculo de Stand Up Comedy Limbo, com o humorista Guilherme Duarte.

O referido concerto representa um encargo financeiro de 4.500,00€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Tendo em consideração que se estima a presença de cerca de 300 espetadores, propõe-se a fixação do preço de 16,00€ o bilhete com IVA incluído à taxa legal em vigor, de forma a contribuir para a cobertura das despesas inerentes ao funcionamento do Centro Cultural durante o espetáculo.

Compete à Câmara Municipal ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, fixar os preços.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. e) e u) do n.º 1 do art.º 33 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, a fixação de preço unitário do bilhete para o espetáculo de Stand Up Comedy Limbo em 16,00€ com IVA incluído à taxa legal em vigor.

A Vereadora com competências delegadas,

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

8. Pagamentos efetuados entre 18/02/2023 e 03/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

9. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 03/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.

10. Posição dos Compromissos entre 18/02/2023 e 03/03/2023.

A Câmara tomou conhecimento.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 16 horas e 55 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	X	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	X	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	X	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	X	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	X	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	X	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	X	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto